



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**RESOLUÇÃO N.º 3.005, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

(publicada no DOE nº 227, de 30 de novembro de 2007)

Institui o Prêmio Zumbi dos Palmares, a ser conferido, anualmente, pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Deputado Frederico Antunes, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao inciso X do art. 53 da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Zumbi dos Palmares a ser conferido, anualmente, pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, para personalidades que atuaram e atuam em prol da valorização e do desenvolvimento da comunidade negra.

Parágrafo único. O Prêmio será entregue na Sessão Solene Comemorativa ao Dia Estadual da Consciência Negra, que ocorre na semana do dia 20 de novembro.

Art. 2º Serão homenageadas pessoas ou entidades nas seguintes áreas:

I - cultural;

II - social;

III - política;

IV - esportiva; e

V - religiosa.

Parágrafo único. Para cada área elencada no “caput” deste artigo será premiada apenas uma pessoa ou entidade entre todas as que forem indicadas.

Art. 3º A Mesa da Assembléia nomeará uma Comissão Organizadora/Julgadora que será constituída por um representante da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e por um representante de cada entidade ligada à questão afro-brasileira que se inscrever para participar da Comissão.

§ 1º A entidade que desejar participar da Comissão Organizadora/Julgadora deverá encaminhar ofício à Assembléia Legislativa durante o mês de junho do ano da premiação, anexando documentação comprobatória de sua atuação junto ao movimento negro e indicando o nome da pessoa que a representará junto à Comissão.

§ 2º O representante da Assembléia Legislativa será o coordenador dos trabalhos da Comissão Organizadora/Julgadora.

§ 3º A Comissão Organizadora/Julgadora deverá ser instalada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do Dia Estadual da Consciência Negra.

Art. 4º Toda e qualquer entidade vinculada à causa afro-brasileira e reconhecida como atuante no Rio Grande do Sul poderá encaminhar relação indicando uma personalidade ou entidade a ser homenageada em cada categoria, informando obrigatoriamente:

I - o nome da pessoa ou entidade;

II - a área de atuação;

III - dados biográficos com histórico do trabalho realizado; e

IV - fatores motivadores da indicação.

Art. 5º Indicados os nomes, a Comissão Organizadora/Julgadora escolherá por voto aqueles que melhor representem o significado da premiação.

Art. 6º Homologados pela Mesa, os nomes a serem agraciados serão amplamente divulgados pela Assembléia Legislativa.

Art. 7º O Prêmio constituir-se-á de uma medalha com a imagem estilizada de Zumbi dos Palmares a ser cunhada por um artista plástico e de um diploma reconhecido pela Assembléia Legislativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 29 de novembro de 2007.

**FIM DO DOCUMENTO**